



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Av. Colonizador Roque Guedes – 379, - Bairro Setor Sul -Centro, Colíder/MT, CEP 78.500-000
Telefone: 6635412285 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08754.000264/2023-57

ANEXO VII ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI

Unidade Gestora: 194036

TERMO DE CONTRATO Nº
[NÚMERO DO CONTRATO], QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA FUNAI -
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE
DO MATO GROSSO - E A EMPRESA
[NOME DA EMPRESA], PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PREDIAL NA
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE
DO MATO GROSSO, CUMULADA
COM ATIVIDADE ACESSÓRIA DE
COPEIRAGEM, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, situada na Rua Veríssimo Caetano Centro, nº 216, Centro, CEP 78500-000, Colíder - MT, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0067-52, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, o Senhor Txuakre Metuktire, Coordenador Regional, nomeado pela Portaria nº 138, de 11 de maio de 2023, publicada no DOU de 12 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 3341932, inscrito no CPF: 828.490.211-72, portador da carteira de identidade nº 1162803-0, expedida pela SSP/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], estabelecida na [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela lei 14.133/2021, pela legislação correlata e pela Minuta de Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI (Processo nº 08754.000264/2023-57), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de Limpeza e Conservação Predial, de forma indireta e contínua, de serviços de **limpeza, asseio e conservação predial**, com a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, equipamentos e materiais de higiene para a Sede da Coordenação Regional Norte do Mato Grosso, em Colíder-MT, /Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtd	Quantidade de posto de trabalho	Valor mensal	Valor global (12 meses)
1	Limpeza, higienização e Conservação Predial (CBO 5143-20)	Metro Quadrado área interna	206,50	01 posto de trabalho/Servente de Limpeza	R\$	R\$
Local de prestação dos serviços						
Coordenação Regional Norte do Mato Grosso — Rua Veríssimo Caetano Centro, nº 216, Centro, CEP 78500-000, Colíder - MT						

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

3.4. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.5. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [valor mensal do contrato], perfazendo o valor total de R\$ [valor anual do contrato].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. Quaisquer tributos, encargos, custos, seguros ou despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, em atenção ao art. 63 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

4.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Coordenação Regional Norte do Mato Grosso, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

a) Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194036

b) Fonte: 0100;

c) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225450;

d) Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.37;

e) Plano Interno (PI): PI99O010ADF.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº [nota de empenho].

5.3.1. Caso a vigência contratual se estenda para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições e prazo para pagamento à CONTRATADA e demais informações a ele pertinentes encontram-se no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI e no Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual (repactuação e/ou reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI.

10.2. É vedado à CONTRATADA:

10.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10.2.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Anexo X da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades às quais está sujeita a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, encontram-se previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI, com fundamento na Lei nº 14.133/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137, da lei 14.133/2021.
- 13.2. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V do art. 137, da lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a Minuta de Edital;
 - II - amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da lei 14.133/2021.
 - III - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 13.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN Seges/MPDG nº 05/2017).
- 13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à

Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13.13. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023/CR-NMT/FUNAI e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação de extrato do presente Contrato deverá ser providenciada no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no §º, do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Colider/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos do seu teor só terão quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Soares Gonçalves, Chefe de Serviço**, em 24/04/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Txuakre Metuktire, Coordenador(a)**



Regional, em 24/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6534204** e o código CRC **BC160C77**.

Referência: Processo nº 08754.000264/2023-57

SEI nº 6534204